Copia — Joaquim Machado — Isabellico — 23, rua Romanio, 23 —

Dr. 124 — fls. 92 v. — Escriptura de cessão, transferencia e indemnisação do predio da rua do Riachuelo nº 250 e seo terreno, que faz Joaquim Gonçalves Vieira Maia, como outº á Fazenda Federal como outra. — Saibão quantos esta publica Escripª de cessão, transferencia e indemnisação virem que aos 24 dias do mez de Março de 1904 Nesta cidª do Rio de Janeiro, Dist. Fl no predio onde funcciona a Commissão fiscal e administrativa das Obras do Porto do R. de Janro á r. 1º de Março 103, onde eu Tabº fui vindo a chamado, ahi pº mim e as duas tts. abº nomª e assigº comparece como outº e cedente Joaquim Gonçalves Vieira Maia, viuvo, proprietº morador nesta Cidª e de outra parte como outra a Fazenda Fedal pelos seos representantes legaes junto ao Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, Presidente da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do R. de Janº e Belgião Baptista Vieira do Monte, representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria Viações e Obras Publicas com os poderes q. lhe conferem o artigo 11 § 7º do decº 5.031 de 10 de 9bro 1903 e artº 2º § 6º do Dec. leg. nº 1.021 de 26 de Agosto do mesmo anno; todas essas pessôas de mim conhecidas e das tts. do q. dou fé bem como de me haver sido distribuida esta pelo bilhete que fica archivado. E pelo outº me foi dito pª as refª tts. q. é senhor e possuidor do predio nº 250 da r. do Riachuelo e do terreno em q. o mesmo esta edificado, sitos na freguª de Stº Antº desta Cidª; sendo o predio assobradado com 2 janellas e 1 porta de frente, portadas de madeira e medindo o terreno 5m de frente com egual metragem dos lados, confrontando com quem de direito; predio e terreno adquiridos pelo outº em 27 Novembro — 1896, conforme a escripª dessa data em notas do Tabº Pedro Evan-

gelista de Castro. E por isto, achou-se elle outº contractado com a outª por bem desta Escriptª e na melhor fórma de direito pª transferir como de facto transferido tem o mesmo predio e terreno por accôrdo previsto nos decretos 1.021 de 26 de Agosto e 4.956 de 9 de 7bro de 1903 e decorrente do decº 4.960 de 18 de 7bro do mesmo anno, ant. 1º que os desapropriou por utilidade publica para construcção do caes e avenida correspondente nesta Capª recebendo elle outº por parte da outª como indemnisação pela desapropriação dos ditos predios e terreno, bemfeitorias e servidões q. nelles existam livres e desembaraçados de quaesquer onus ou encargos judiciaes ou extra-judiciaes conforme as certidões do Regº Gal de Hypothecas e do distribuidor Gal a q. fiz de 13:000$000 em moeda corrte pagavel neste acto. Então me foi dito pela outª pª as mesmas tts. q. no caracter de adquirente do dominio por força da lei e hoje cessionaria de parte plena do dito predio e terreno havia na verdade accordado e contractado com a outª sobre a presente cessão transferencia e indemnisação pelo preço de 13:000$000 em moeda corrente q. apresentou neste acto e por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro entregou ao mesmo outº e por este foi recebida conferida e achada certa, declarando em seguida o outº pª as tts. q. do dito preço por elle recebido dá á outª plena e rasa quitação para em tempo algum lhº poder ou qualq. outro por motivo da presente cessão e transferencia, promettendo por si e pelos que vierem a succeder-lhe a fazer para todo o sempre bôa, firme e valiosa esta cessão e transferencia do predio e terreno acima mencionados e a responder pela evicção de direito sem que a elle outª ou áquelles caiba ainda em tempo algum direito

de reclamar qualquer outra indemnisação além da que
lhe é actualmente paga, sob o fundamento de benfei-
torias ou a pretexto de diversidade futuras ou erros nesse
q. gravem o proprio sua transferido que desde já é
entregue á outª independente de contracto de locação
que possa existir e fica resolvido, havendo-a a outª por
emittida na posse pela presente escripª e pela clausula
constituti. Declarou finalmte a outª: 1º que renuncia
a preferencia na acquisição de qualquer terreno com
as vantagens facultadas pelo citado decreto nº 1.021
artº 2º § 5º. 2º que no predio cedido não existem gran-
des installações como de machinismos em funccionam-
mento que dependam de indemnisação do Governo
para demonte e transporte. E assim o outº transmitte
a outª todo o dominio contenção, posse jus e acção no
referido predio e terreno que ficão incorporados ao
patrimonio da outª por força da Lei e deste Instru-
mento, independente do pagamento do impº de
transmissão de propriedª e de sello pelª na conformi-
dade do Decº N. 956 de 1.903, art. 39. Foram-me entre-
gues os conhecimtos e certidões que demonstrão estar o
outº quite com a Municipalidade e Fazenda Federal,
das importancias relativas ao imposto predial e de
penna d'agua conforme os segs dous. 3º distº. fs. 35.
Nº 7.381. Recebedª da Cap. Fal. Impº do consumo d'
agua. Exº de 1903. Contribuição 36$000. Certifico q o
dr. Gm Gonçalves Maia deve a qtia de 36$000 impº do
consumo de 1 p. d'agua concedida pª uso do predio
nº 250 da r. do Riachuelo. — Capital Fal 22 de Agosto
1903. Pelo Sub-director G. Barbosa. Recebi em 22 de
Agosto de 1903. O Fl do Thesouro Cruz. Pelo conhecimto
nº 10.547 vê-se q o predio de que se trata acha-se qui-
te do impº predial do 1º bimestre do corrte exº do q.

dou fé. Declaram as ttes. abx assigs que a outa Joaqm Gonçalves Vieira Maia é o mesmo Joaqm Gonçalves Maia, que, na citada escripa de 2 de 9bro de 1896 adquiriu o predio e terreno que ora tem transferido á União Federal. Assim contractados oute e outa pediram-me nestas notas lavrasse a presente escripa q. lhes sendo lida e ás ttes. acceitação e assignão com as mas ttes. Alberto Augto Carneiro da Cunha e Alberto Lopes Carreira. Eu Alfredo B. F. Pinto, Esta Gl a escrevi. Eu Ibrahim Carneiro da Cruz Machado, Tab a subs. Joaquim Gonçalves Vieira Maia, João Baptista Vieira do Monte. (Uma entrelinha com os dizeres seguintes: Dr. Luiz Raphael Vieira Sancto). Alberto Augusto Carneiro da Cunha. Alberto Lopes Carreira. Trasla hoje. Eu Ibrahim Carneiro da Cruz Machado, Tabellião, a subscrevo e assigno em publico e raso. Em testo (estava o signal publico) de verdade. Ibrahim Carneiro da Cruz Machado. ———

Confere com o original. Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, 16 de Abril de 1924
J. Waldemar Rodrigues Pereira supto adjo —
Horacio Teixeira Pinto, Hio escrio do Thesouro Nacional.